



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 257/2010

Lapa, 12 de Maio de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Informo ainda, que o referido Convênio, seguirá através do Ofício nº 259, de 12.05.10, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

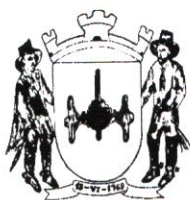
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 400 / 2010

13/05/2010 - 14:35


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 51, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.724,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais), destinado à implantação da Feira Popular do Município, em Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Social sob nº 204/2009 – SESAN e dentro das seguintes dotações:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02 – Departamento de Agricultura	
20.601.0014.1.023 – Feira Popular do Município	
4.4.90.51.00.00.00.00.1829 – Obras e Instalações.....	R\$ 268.224,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - . Obras e Instalações.....	R\$ 5.500,00
TOTAL.....	R\$ 273.724,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação do Convênio nº 204/2009 com o Ministério de Desenvolvimento Social conta nº 162-4..... R\$ 268.224,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa	
01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria	
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 - Aquisição de Imóveis	R\$ 5.500,00
TOTAL.....	R\$ 273.724,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de maio de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 10 DE MAIO DE 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

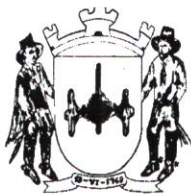
Encaminho o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização desse Legislativo, para abertura de crédito adicional especial, para implantação da Feira Popular do Município.

Como acontece em muitos municípios do Estado, a Lapa carece de um sistema organizado de produção e comercialização de alimentos em geral, cujo sistema, geralmente é desenvolvido por comerciantes que atravessam a comercialização de produtos da agricultura familiar fazendo com que esta, desprovida de recursos e conhecimento, seja excluída do processo de desenvolvimento econômico. Devido a esse modelo que hoje se evidencia no município, o qual faz com que famílias de agricultores migrem para os grandes centros urbanos, deixando toda uma história de vida, de esperança, de fé, de amor pelo cultivo da terra, é que são implementadas políticas públicas locais, no sentido de reverter a atual situação.

Esse projeto vem de encontro com necessidade do agricultor familiar que luta para permanecer no meio rural, que trabalha para proporcionar uma vida digna a si próprio e à sua família.

O objeto proposto no projeto é um forte estímulo à comercialização de alimentos saudáveis, que além de fornecê-los à população urbana do município, proporcionará um incremento na renda dos agricultores envolvidos no projeto. Visa enaltecer a produção local, bem como a criação de uma vitrine, que potencializará as oportunidades de produção e comercialização na região, aproveitando as vantagens oferecidas pelos pontos de comercialização e das propriedades inseridas no processo produtivo. Deste modo ocorrerá o incentivo ao agricultor a permanecer em suas terras, gerando emprego, renda e melhoria da qualidade de vida, além de proporcionar o emprego de verbas federais em um projeto adequadamente inserido na comunidade, o qual também resultará em resgate da auto-estima do agricultor.

O projeto de APOIO AO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, vem complementar e se colocar como elemento



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



fundamental da política de segurança alimentar e nutricional do município, articulando com associações de produtores rurais da agricultura familiar existentes no município.

O projeto visa abranger os produtores que acessam o Programa de Aquisição de Alimentos da CONAB, que além de comercializarem sua produção nesta modalidade, contarão com o programa da *"Feira da Agricultura Familiar"*. Com essas estratégias de desenvolvimento rural, em breve serão notados os efeitos na economia do município, que certamente contribuirão para a melhoria da condição de vida de muitas famílias de agricultores familiares.

Diante do exposto, espero que o mesmo receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de maio de 2010.


Paulo César Fiares Furiati
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DA
LAPA/PR, EM CONFORMIDADE COM O
PROGRAMA ACESSO À ALIMENTAÇÃO, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.078118/2009-38

CONVÊNIO Nº 204/2009-SESAN

SICONV Nº 708953/2009

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C – Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu titular, **PATRUS ANANIAS DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº M-889.329 - SSP/MG e do CPF/MF nº 174.864.406-87, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, e o **MUNICÍPIO DA LAPA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87 – Lapa/PR, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Carteira de Identidade nº 890.157-0 – SSP/PR e do CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, nº 1329 – Lapa/PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o apoio à implantação de Feira Popular no Município da Lapa/PR, visando à comercialização de produtos da agricultura familiar, para a melhoria da renda do produtor, maior disponibilidade de alimentos saudáveis e de baixo custo para a população e dinamização da economia local pela geração de empregos e maior circulação de mercadorias, além de aumentar o conhecimento técnico dos agricultores por meio da capacitação, fortalecendo seu potencial empreendedor, obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;

2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, unidade técnica responsável pelo Programa, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, conforme art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

2.2 Do CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.4 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.5 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na



CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do **CONCEDENTE** (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR), ressalvado o disposto na IN nº 3, de 08 de maio de 2006, da SECOM/PR;

2.2.6 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.7 permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** para supervisão e a fiscalização deste Convênio, inclusive por meio de acompanhamento "in loco", bem como fornecer os processos, informações e documentos relacionados com a execução e operacionalização do objeto deste instrumento;

2.2.8 permitir o livre acesso de servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução do convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.9 enviar ao **CONCEDENTE**, em periodicidade trimestral, relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado;

2.2.10 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA NONA** deste Instrumento;

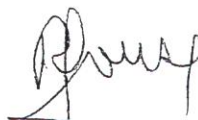
2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.12 por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, recolher à Conta Única do Tesouro Nacional o saldo não aplicado, utilizando a Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 550008 e Gestão 00001 (Tesouro);

2.2.13 executar as ações deste Convênio com o acompanhamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar ou, na sua falta, do Conselho Municipal de Assistência Social;

2.2.14 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

2.2.15 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



2.2.16 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo os dados atualizados;

2.2.17 dar ciência da celebração do Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio vigorará, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, até 31 de maio de 2011, para a execução do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta **CLÁUSULA** obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do art. 56, §2º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a execução do objeto deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 273.724,00** (duzentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar recursos no valor de **R\$ 268.224,00** (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais), observadas as características a seguir especificadas, e cabendo ao **CONVENENTE** a contrapartida oferecida de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 **R\$ 268.224,00** (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais) correrão à conta da dotação alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 55.101, consignada no Programa de Trabalho nº 08.306.1049.8458.0001 – Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo, Natureza da Despesa: 334041 e 444041, Fonte: 153, sendo, para atender este requisito, emitidas as Notas de Empenho nºs 2009NE900496 e 2009NE900497, de 13/11/2009.

4.3 **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) de contrapartida financeira oferecida e assegurada pelo **CONVENENTE**, para complementar a execução do objeto do Convênio, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho apresentado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, conforme prevista no *caput* desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, sob o nº 000157-8, na Agência nº 0393, da cidade de Lapa/PR, em nome do **CONVENIENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

5.2 O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O **CONVENIENTE** deve comprovar a contrapartida e depositá-la na conta de que trata o item 5.1 deste Instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, observado o Cronograma de Desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE** e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando o **CONVENIENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao conveniente ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do

[Assinatura]

CONVENIENTE no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para a aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

~~Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.~~

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, mesmo que em caráter emergencial, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado a ser registrado no **SICONV**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o **CONCEDENTE** valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento da execução física do objeto do presente Instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, por meio da análise de relatórios trimestrais que deverão ser enviados pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENIENTE** no **SICONV**, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

- 9.1.1 Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 9.1.2 Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 9.1.3 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 9.1.4 A relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial, telefones e endereço eletrônico;
- 9.1.5 A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- 9.1.6 Registro fotográfico contemplando momentos diversos da realização dos cursos;
- 9.1.7 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- 9.1.8 Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

[Assinatura]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema, das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta **SUBCLÁUSULA**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos

[Assinatura]

inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** se obriga a incluir regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis ~~somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram~~ voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, no termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONVENENTE** poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época que foram aportados pelas partes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo a que se refere o art. 56, *caput*, da Portaria Interministerial nº 127/2008, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do **CONCEDENTE**, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV.

16.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

16.2.1 As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias.

16.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

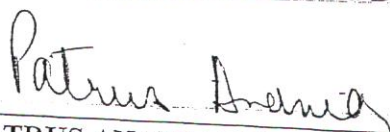


CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

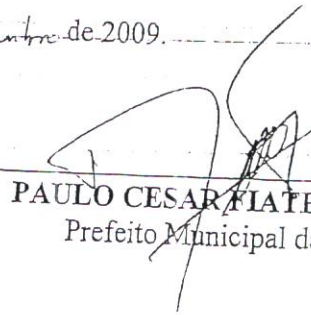
17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2009.



PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome


PAULO CESAR FATES FURIATI
Prefeito Municipal da Lapa

Testemunhas:


Nome: CLAUDEINEI LAURO STANISLAWSKI
CPF: 001.091.419-62


Nome: PAULINO SCHIMALSKI
CPF: 556.235.579-53



MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



Nº / ANO DA PROPOSTA:

072826/2009

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

O objeto proposto "FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR" é de suma importância para a implementação da agricultura familiar do município da Lapa, pois proporcionará novas oportunidades de venda, oferecendo um espaço adequado e bem localizado para a comercialização de produtos agrícolas, além de proporcionar à população urbana, condições de optar pelo consumo de produtos de qualidade, produzidos a partir de tecnologias ambientalmente corretas.

O projeto visa abranger os produtores que acessam o Programa de Aquisição de Alimentos da CONAB, que conta com duas associações de produtores fornecedores e cinco instituições atendidas

JUSTIFICATIVA:

O município de Lapa, é considerado pelos órgãos governamentais paranaenses, como um dos mais importantes do setor agrícola do Estado do Paraná, pois possui o quinto maior território do Estado, com 2093,59 km², mais de 2/3 das suas terras são agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná. O município contém 42,47% da população na área rural, aproximadamente 2500 (duas mil e quinhentas) propriedades rurais, sendo a grande maioria pertencente à agricultura familiar que produz basicamente soja, feijão, milho, frutas de caroço e fumo. Em termos de empregos formais, a Lapa participa com percentuais entre 0,25% e 0,50% do total de empregos do Estado (IPARDES/2003), desempenho atingido por 15% dos municípios paranaenses. Apenas 32,7% da população economicamente ativa (PEA), estão ocupadas com carteira assinada, sendo o setor de industrialização de produtos alimentícios e o setor primário (agricultura, avicultura, fruticultura, silvicultura, criação de animais e extração vegetal) que respondem por de 50% do número de empregos formais do Município, dando conta de que são as atividades primárias que merecem a maior carga de investimento do poder público local, com incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental.

O objeto proposto no projeto é um forte estímulo à comercialização de agroalimentos saudáveis, que além de fornecê-los à população urbana do município, proporcionará um incremento na renda dos agricultores envolvidos no projeto. Visa enaltecer a produção local, bem como a criação de uma vitrine, que potencializará as oportunidades de produção e comercialização na região, aproveitando as vantagens oferecidas pela localização da feira e das propriedades inseridas no processo produtivo. Deste modo ocorrerá o incentivo ao agricultor a permanecer em suas terras, gerando emprego, renda e melhoria da qualidade de vida, além de proporcionar o emprego de verbas federais em um projeto adequadamente inserido na comunidade, o qual também resultará em resgate da auto-estima do agricultor.

A Feira da Agricultura Familiar vem complementar e se colocar como elemento fundamental da política de segurança alimentar e nutricional do município, articulando com associações de produtores rurais da agricultura familiar.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto Nº 6.170/2007 e Portaria Nº 127/2008

CONCEDENTE: 55000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 17486440687		NOME DO RESPONSÁVEL: Patrus Ananias de Souza	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministérios, Bloco C		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70046-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76020452000105					
Razão Social do Proponente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
Endereço Jurídico do Proponente: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
Cidade: LAPA	UF: PR	Código Município: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 41-35478000
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0393-0		Conta Corrente: 0001624	
CPF do Responsável pelo Proponente: 20084943904			Nome do Responsável: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DATOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 273.724,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2009	R\$ 268.224,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2009	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/05/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE			
UNIDADE DE	UNID	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 169.995,00		Início Previsto: 30/12/2009	Término Previsto: 31/05/2011
Valor Global: R\$ 273.724,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA		CEP: 83750-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Balança eletrônica com capacidade de 15 kg x 5g			
Quantidade: 29.0	Valor: R\$ 13.920,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Banheiro químico portátil – modelo padrão			
Quantidade: 4.0	Valor: R\$ 6.800,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Cadeiras plásticas			
Quantidade: 200.0	Valor: R\$ 4.000,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Caixas plásticas coloridas medindo 60x40x17 cm (alt x larg x comp), material PEAD peso 1.56 kg.			
Quantidade: 100.0	Valor: R\$ 2.000,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Caixas plásticas preta fechada medindo 23 x 60 x40 cm (alt.x larg xcomp), peso 2,39 kg, material PEAD.			
Quantidade: 100.0	Valor: R\$ 1.400,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011



Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Caixa térmica 100 lts			
Quantidade: 29.0	Valor: R\$ 10.150,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Câmara fria capacidade p/ 5.000 kg			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 29.450,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Coletores de lixo 100 lts com 04 unidades o conjunto			
Quantidade: 4.0	Valor: R\$ 1.560,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Conteíns – para 1000 LTS			
Quantidade: 4.0	Valor: R\$ 5.000,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Freezer capacidade para 530 litros- horizontal			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.755,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Gelox – gelo reutilizável – tamanho médio			
Quantidade: 100.0	Valor: R\$ 600,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: Mesas plásticas			
Quantidade: 50.0	Valor: R\$ 3.000,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Pallets de polietileno medindo 50 x 50x 5,7 mm			
Quantidade:	Valor:		



100.0 R\$ 3.000,00

Início Previsto:
30/12/2009Término
31/05/2011

Etapa/Fase nº: 14

Especificação:
Seladora

Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 360,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
--------------------	----------------------	--------------------------------	-----------------------

Etapa/Fase nº: 15

Especificação:
Tendas 4 x 4 com quatro metros de saia e um fundo serigrafados

Quantidade: 29.0	Valor: R\$ 87.000,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
---------------------	-------------------------	--------------------------------	-----------------------

Meta nº: 2

Especificação AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE DE unidade	QUANTIDADE: 1.0
Valor: R\$ 31.129,00 Valor Global: R\$ 273.724,00	Início Previsto: 30/12/2009 Término Previsto: 31/05/2011
Município: LAPA	Sigla UF: PR Código Município: 7657
Endereço: LAPA	CEP: 83750-000

Etapa/Fase nº: 1

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 234,70	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/01/2010
--------------------	----------------------	--------------------------------	-----------------------

Etapa/Fase nº: 2

Especificação:
Apagador p/ quadro branco

Quantidade: 4.0	Valor: R\$ 6,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
--------------------	--------------------	--------------------------------	-----------------------

Etapa/Fase nº: 3

Especificação:
Apontadores

Quantidade: 10.0	Valor: R\$ 2,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
---------------------	--------------------	--------------------------------	-----------------------

Etapa/Fase nº: 4

Especificação:
Aventais serigrafados

Quantidade: 240.0	Valor: R\$ 7.200,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
----------------------	------------------------	--------------------------------	-----------------------



Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Bonés serigrafados			
Quantidade: 240.0	Valor: R\$ 4.800,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Borracha branca			
Quantidade: 10.0	Valor: R\$ 92,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Caderno espiral 96 folhas			
Quantidade: 150.0	Valor: R\$ 180,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: calças			
Quantidade: 240.0	Valor: R\$ 8.400,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Camisetas serigrafadas para os feirantes			
Quantidade: 240.0	Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Canetas			
Quantidade: 100.0	Valor: R\$ 50,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 11			
Especificação: Cartolina colorida e branca			
Quantidade: 200.0	Valor: R\$ 66,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 12			
Especificação: CD's			
Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 60,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011



Etapa/Fase nº: 13			
Especificação: Cola branca			
Quantidade: 12.0	Valor: R\$ 49,20	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 14			
Especificação: Embalagem plástica			
Quantidade: 240.0	Valor: R\$ 3.600,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 15			
Especificação: Giz branco			
Quantidade: 20.0	Valor: R\$ 15,60	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 16			
Especificação: Giz colorido			
Quantidade: 20.0	Valor: R\$ 27,20	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 17			
Especificação: Lápis			
Quantidade: 100.0	Valor: R\$ 30,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 18			
Especificação: Papel A4			
Quantidade: 10.0	Valor: R\$ 130,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 19			
Especificação: Papel kraft			
Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 64,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 20			
Especificação: Pincel atômico			
Quantidade: 30.0	Valor: R\$ 42,30	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011



Etapa/Fase nº: 21			
Especificação: Pincel para quadro branco			
Quantidade: 50.0	Valor: R\$ 80,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011

Meta nº: 3

Especificação Contratação de Serviços Pessoa Juridica			
UNIDADE DE		UNIDADE	QUANTIDADE: 1.0
Valor: R\$ 24.360,00 Valor Global: R\$ 273.724,00		Início Previsto: 30/12/2009	Término Previsto: 31/05/2011
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA			CEP: 83750-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Confecção de banner			
Quantidade: 4.0	Valor: R\$ 860,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Confecção de cartilha educativa			
Quantidade: 550.0	Valor: R\$ 5.500,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Confecção de panfletos tamanho 15 x21x cm, impressão colorida, papel couche 90 g.			
Quantidade: 36000.0	Valor: R\$ 18.000.00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011

Meta nº: 4

Especificação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (pessoa física)			
UNIDADE DE	UNIDADE	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 48.240,00 Valor Global: R\$ 273.724,00		Início Previsto: 30/12/2009	Término Previsto: 31/05/2011
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA		CEP: 83750-000	



Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Contratação de estagiário			
Quantidade: 1440.0	Valor: R\$ 5.040,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Contratação de profissional técnico agrícola			
Quantidade: 2880.0	Valor: R\$ 21.600,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Nutricionista			
Quantidade: 1440.0	Valor: R\$ 21.600,00	Início Previsto: 30/12/2009	Término 31/05/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2009
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (pessoa física)	VALOR DA META: R\$ 48.240,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Contratação de Serviços Pessoa Jurídica	VALOR DA META: R\$ 18.860,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	VALOR DA META: R\$ 169.995,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	VALOR DA META: R\$ 31.129,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 268.224,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2009
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Contratação de Serviços Pessoa Jurídica	VALOR DA META: R\$ 5.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 5.500,00	PARCELA Nº: 1

8 - BENS E SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Serviços Pessoa Jurídica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 454066	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UNIDADE	QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 24.360,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (pessoa física)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 454066	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UNIDADE	QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 48.240,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 454066	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UNIDADE	QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 31.129,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 454066	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UNIDADE	QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 169.995,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
454066	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	R\$ 273.724,00	R\$ 273.724,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 273.724,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: PT PAG 2.jpg

DESCRIÇÃO: PT PAG 2

NOME: PT PAG 6.jpg

DESCRIÇÃO: PT PAG 6

NOME: PT PAG 1.jpg

DESCRIÇÃO: PT PAG 1

NOME: PT PAG 4.jpg

DESCRIÇÃO: PT PAG 4

NOME: PT PAG 5.jpg

DESCRIÇÃO: PT PAG 5

NOME: PT PAG 3.jpg

DESCRIÇÃO: PT PAG 3

NOME: PTRAB PAG4.jpg

DESCRIÇÃO: PTRAB PAG 4

NOME: PTRAB PAG 1.jpg

DESCRIÇÃO: PTRAB PAG 1



NOME: PTRAB PAB2.jpg

DESCRIÇÃO: PTRAB PAG 2

NOME: PTRAB PAG3.jpg

DESCRIÇÃO: PTRAB PAG 3

NOME: declaração anvisa.jpg

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DA ANVISA

NOME: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.jpg

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

NOME: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE 1.jpg

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE 1

NOME: DECLARAÇÃO DE CONTRAP.jpg

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

NOME: CIRG.jpg

DESCRIÇÃO: CIRG

NOME: COMP DE ENDEREÇO.jpg

DESCRIÇÃO: COMP DE ENDEREÇO

NOME: CERTIDÃO NEGATIVA.jpg

DESCRIÇÃO: CERTIDÃO NEGATIVA

NOME: DOC ABERT CONTA 1.jpg

DESCRIÇÃO: DOC ABERT CONTA 1

NOME: DOC ABERT CONTA 2.jpg

DESCRIÇÃO: DOC ABERT CONTA 2

NOME: DOC ABERT CONTA 3.jpg

DESCRIÇÃO: DOC ABERT CONTA 3

NOME: LEI PAG 2.jpg

DESCRIÇÃO: LEI 2

NOME: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE.pdf

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

NOME: DECRETO PAG 1.jpg

DESCRIÇÃO: DECRETO PAG 1



NOME: DECRETO PAG 2.jpg

DESCRIÇÃO: DECRETO PAG 2

NOME: ATA DE POSSE.jpg

DESCRIÇÃO: ATA DE POSSE

NOME: LEI PAG 1.jpg

DESCRIÇÃO: LEI 1

NOME: LEI PAG 3.jpg

DESCRIÇÃO: LEI 3

NOME: LEI PAG 6.jpg

DESCRIÇÃO: LEI 6

NOME: LEI PAG 8.jpg

DESCRIÇÃO: LEI 8

NOME: LEI CONSELHO PAG 6.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 6

NOME: LEI CONSELHO PAG 9.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 9

NOME: LEI CONSELHO PAG 10.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 10

NOME: LEI CONSELHO PAG 12.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 12

NOME: ORÇ 2.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇ 2.1

NOME: ORÇ 3.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇ 3.1

NOME: ORÇAM 1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAM 1

NOME: ORÇAM 3.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAM 3

NOME: LEI PAG 4.jpg

DESCRIÇÃO: LEI 4



NOME: LEI PAG 5.jpg

DESCRIÇÃO: LEI 5

NOME: LEI CONSELHO PAG 2.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 2

NOME: LEI CONSELHO PAG 5.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 5

NOME: LISTA DE BENEF PAG 2.jpg

DESCRIÇÃO: LISTA DE BENEFICIÁRIOS 2

NOME: ORÇ 2.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 2

NOME: ORÇ 3.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 3

NOME: ORÇAM 2.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAM 2

NOME: LEI PAG 7.jpg

DESCRIÇÃO: LEI 7

NOME: LEI CONSELHO PAG 1.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 1

NOME: LEI CONSELHO PAG 3.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 3

NOME: LEI CONSELHO PAG 4.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 4

NOME: LEI CONSELHO PAG 7.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 7

NOME: LEI CONSELHO PAG 8.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 8

NOME: LEI CONSELHO PAG 11.jpg

DESCRIÇÃO: LEI CONSELHO 11

NOME: LISTA DE BENEF PAG 1.jpg

DESCRIÇÃO: LISTA DE BENEFICIÁRIOS 1



NOME: OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO.jpg

DESCRIÇÃO: OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

NOME: ORÇ ESTAGIÁRIOS.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO ESTAGIÁRIOS

NOME: ORÇ ESTAGIÁRIOS 1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO ESTAGIÁRIOS 1

NOME: ORÇ 1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 1

NOME: ORÇ 1.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇ 1.1

NOME: ORÇAM 2.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAM 2.1

NOME: ORÇAMENTO 2.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 2

NOME: ORÇAMENTO 3.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 3

NOME: ORÇAMENTO PAG3.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO PAG 1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAM 1.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAM 1.1

NOME: ORÇAM 3.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAM 3.1

NOME: ORÇAMENTO 1.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 1.1

NOME: ORÇAMENTO 2.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 2.1

NOME: ORÇAMENTO3.1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 3.1



NOME: ORÇAMENTO 4.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 4

NOME: ORÇAMENTO 5.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 5

NOME: ORÇAMENTO 7.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO PAG 2.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO 1.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 1

NOME: ORÇAMENTO 6.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO PAG 4.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO PAG 6.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO PAG 7.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO PAG 8.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO PAG 9.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: ORÇAMENTO PAG 10.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: PROPOSTA TRAB PAG 1.jpg

DESCRIÇÃO: PROPOSTA DE TRAB 1

NOME: PROPOSTA TRAB PAB2.jpg

DESCRIÇÃO: PROPOSTA DE TRAB 2

NOME: PROPOSTA TRAB PAG3.jpg

DESCRIÇÃO: PROPOSTA DE TRAB 3



NOME: ORÇAMENTO.jpg

DESCRIÇÃO: PROPOSTA DE TRAB 4

NOME: ORÇAMENTO PAG 11.jpg

DESCRIÇÃO: ORÇAMENTO 6

NOME: PROPOSTA TRAB PAG4.jpg

DESCRIÇÃO: PROPOSTA DE TRAB 4

NOME: ORÇAMENTO c.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento c

NOME: ORÇAMENTO d.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento d

NOME: ORÇAMENTO g.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento g

NOME: ORÇAMENTO a.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento a

NOME: ORÇAMENTO b.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento b

NOME: ORÇAMENTO e.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento e

NOME: ORÇAMENTO f.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento f

NOME: ORÇAMENTO h.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento h

ANTEPROJETO DE LEI Nº 51/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 13/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 13/05/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 13/05/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 14/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR

Em 14/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2010

Relator
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 51/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 13/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 13/05/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 13/05/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José Francisco Hoffmann

Em 20/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/05/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 51/2010

Recebido em 25/05/10
[Signature]

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 51/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.724,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos e vinte e quatro reais.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para implantação da Feira Popular do Município, objeto do convênio nº 204/2009, firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social.

[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



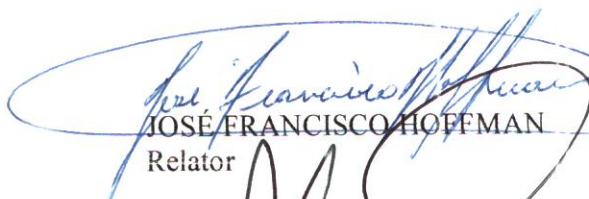
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

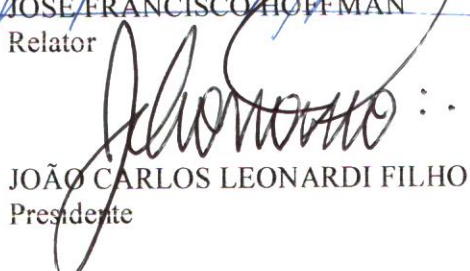
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do Convenio nº 204/2009, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social, no valor de R\$268.224,00 e o cancelamento parcial da rubrica 129:4.4.90.61.00.00.00.1000 (aquisição de imóveis), no valor de R\$ 5.500,00.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2010.


JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Recebido em 25/05/10
[Signature]

Projeto de Lei nº 51/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 51/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.724,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos e vinte e quatro reais.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para implantação da Feira Popular do Município, objeto do convênio nº 204/2009, firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social.

[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Explica ainda, que o Município carece de um sistema organizado de produção e comercialização de alimentos em geral, cujo sistema, geralmente é desenvolvido por comerciantes que atravessam a comercialização de produtos da agricultura familiar fazendo com que esta, desprovida de recursos e conhecimentos, seja excluída do processo de desenvolvimento.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do Convenio nº 204/2009, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social, no valor de R\$268.224,00 e o cancelamento parcial da rubrica 129:4.4.90.61.00.00.00.1000 (aquisição de imóveis), no valor de R\$ 5.500,00.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



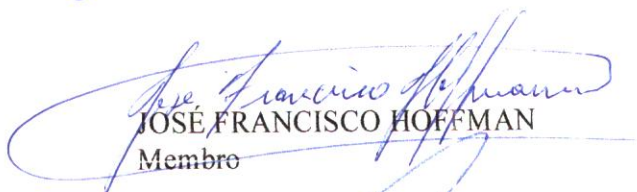
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

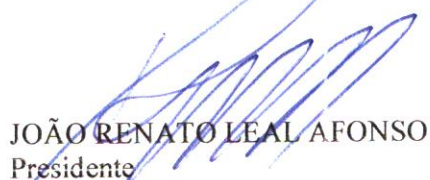
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2010.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.724,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais), destinado à implantação da Feira Popular do Município, em Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Social sob nº 204/2009 – SESAN e dentro das seguintes dotações:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

02 – Departamento de Agricultura

20.601.0014.1.023 – Feira Popular do Município

4.4.90.51.00.00.00.00.1829 – Obras e InstalaçõesR\$ 268.224,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 5.500,00

TOTALR\$ 273.724,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação do Convênio nº 204/2009 com o Ministério de Desenvolvimento Social conta nº 162-4R\$ 268.224,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

01 – Gabinete do Secretário

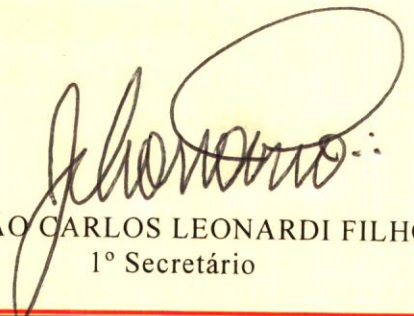
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria

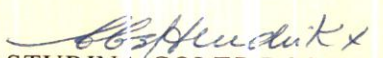
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de ImóveisR\$ 5.500,00

TOTALR\$ 273.724,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2468, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 273.724,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais), destinado a implantação da Feira Popular do Município, em Convênio com o Ministério de Desenvolvimento Social sob nº 204/2009 – SESAN e dentro das seguintes dotações:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02 – Departamento de Agricultura	
20.601.0014.1.023 – Feira Popular do Município	
4.4.90.51.00.00.00.00.1829 – Obras e Instalações	R\$ 268.224,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 273.724,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação do Convênio nº 204/2009 com o Ministério de Desenvolvimento Social conta nº 162-4	R\$ 268.224,00
--	----------------

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa	
01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria	
129.4.4.90.61.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 273.724,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Junho de 2010.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal